

HOSPITAL DE GUARNICAO DE NATAL

Estudo Técnico Preliminar 75/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64592.006047/2025-11

2. Descrição da necessidade

2.1. Eventual aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para atender demanda de cirurgias urológicas, ginecológicas, oncológicas, oftalmológicas, vasculares e gerais, o qual exige a cessão de acessórios/equipamentos em regime de consignação durante a realização dos procedimentos cirúrgicos para atender às necessidades do HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL (HGuN).

2.2. O objeto acima descrito se enquadra no conceito de BEM COMUM, pois apresenta características padronizadas e se encontra disponível a qualquer tempo, num mercado próprio.

2.3 Ressalte-se que a aquisição está prevista no Plano Contratações Anuais de 2025 do Hospital de Guarnição de Natal, conforme anexo I.

2.4. Equipe de Planejamento da aquisição de Órtese, Prótese e Materiais Especiais (OPME) para cirurgias para atender às necessidades do Hospital de Guarnição de Natal, designada através do BI nº 108, de 16 JUN 25, pg. 1260 e 1261:

TC **ANA CHRISTINA AMARAL LOPES VIEIRA** - Presidente

1º Ten **VITOR LANG BOECH** - Membro

2º Ten **RAYRA MASS LUCENA DE SENA LIMA** - Membro

2º Ten **JOÃO CARLOS DANTAS FERNANDES**- Membro

2º Ten **PATRÍCIA CABRAL FERNANDES**- Membro

3º Sgt **VANESSA LIMA FERREIRA**- Membro

3º Sgt **SUELLEN REGINA SILVA GUEDES SOARES**- Membro

2.4. A fim de promover maior economia de escala para o órgão gerenciador em razão de um maior interesse de fornecedores no processo licitatório em decorrência da possibilidade de se fornecer um número maior no quantitativo de itens licitados, bem como proporcionar a possibilidade que outras Organizações Militares venham usufruir do certame, será aberto à participação aos demais órgãos administrativos como não participantes, nas condições estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. O objeto contratado não tem natureza contínua.

2.6 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA QUANTIDADE PRETENDIDA

O Centro Cirúrgico do HGuN, possui em seu quadro de profissionais, militares especialistas em cirurgia Geral, Ortopédica, Urológica, Ginecológica, Oncológica e outros bem como condições infra-estruturais capazes de suprir a demanda pelos referidos procedimentos. Além da demanda programada por procedimentos cirúrgicos nas especialidades, há a demanda espontânea gerada pelas urgências cirúrgicas, que também dificulta a quantificação de insumos. Portanto, a estimativa de quantidades foi baseada na quantidade de usuários do Sistema e no crescente aumento da demanda no atendimento à família militar, em virtude da ampliação ocorrida em nosso hospital nos últimos anos. Tal demanda fez surgir a necessidade da criação do setor de OPME. Desta forma, optou-se pela realização de Pregão na modalidade Sistema de Registro de Preços, amparado no Decreto 11.462/23.

Diante disso, a presente licitação é justificada pela necessidade de aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para Cirurgias para atender as necessidades do HGuN no atendimento integral do público-alvo, visando a economicidade por diminuir consideravelmente os encaminhamentos e por propiciar atendimento integral, dentro das especialidades, aos usuários do sistema SAMMED-Fusex. Tal medida beneficiará toda a coletividade, na medida em que possibilitará adquirir materiais adequados para serem utilizados em nossa prestação de serviço, suprimindo a demanda. Ademais, irá ampliar e melhorar as condições de atendimento dos pacientes de forma direta e indireta, melhorando a satisfação do usuário e do próprio colaborador no desempenho de suas funções.

3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável |
|-------------------|-----------------------------------|
| Centro Cirúrgico | ANA CHRISTINA AMARAL LOPES VIEIRA |

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O prazo de entrega dos materiais é de até 48h , contados da data do agendamento cirúrgico, de acordo com a prescrição médica e de orçamento devidamente autorizado pelo setor de OPME do HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL, no seguinte endereço:

Hospital de Guarnição de Natal - Centro Cirúrgico

Avenida Marechal Hermes da Fonseca, 1385, Tirol, Natal-RN - CEP 59.015-145.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência/Edital e seus anexos, devendo ser substituídos dentro do prazo estipulado no item 4.1 deste instrumento, de modo a ter tempo hábil para a realização dos procedimentos cirúrgicos previstos na ocasião.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis após o procedimento cirúrgico ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante auditoria interna do HGuN.

4.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

4.6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência/Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal de remessa ou documento equivalente, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

4.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

4.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5. Levantamento de Mercado

5.1 O levantamento de preços dos materiais cirúrgicos levou em consideração as soluções e inovações existentes que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência, padronização, sustentabilidade e inovação.

5.2 O material solicitado é compatível com produtos disponíveis no mercado e são classificados como bens comuns. O objeto não apresenta complexidade técnica superior que justifique consulta pública para a definição de solução técnica mais adequada, tendo em vista que os bens a serem adquiridos apresentam características comuns do mercado.

5.3 A pesquisa de preços foi fundamentada em contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades, tendo sido utilizada a consulta às atas de registro de preços vigentes, disponíveis no portal Compras Governamentais (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>). Para cada item, considerou-se a mediana dos valores encontrados, excluindo aqueles considerados inexequíveis ou excessivamente elevados. Dessa forma, buscou-se obter preços compatíveis com o mercado nacional, mas vantajosos à Administração Pública, a fim de evitar o fracasso dos mesmos no pregão eletrônico. Adicionalmente, utilizou-se o Painel de Preços, sites especializados e fornecedores. A fundamentação para o uso dessas referências encontra-se detalhadamente descrita na Nota Técnica do Relatório de Pesquisa de Preços.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Optou-se pela realização de licitação para registro de preços, regida pelo Decreto nº 11.462/2023, na modalidade de pregão eletrônico, adotando como critério de julgamento o menor valor, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Essa escolha se fundamenta no fato de o objeto apresentar padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, em consonância com o artigo 29 da referida lei, e ainda:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

6.2 Todo o processo licitatório será disponibilizado no Portal Nacional de Compras Públicas, reforçando o compromisso com a transparência e a integridade em todas as etapas do certame.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A Estimativa da quantidade dos itens a serem licitados foram baseados nas projeções de consumo anual registrado no Sistema de Controle Físico de Material (SISCOFIS), anexo II, sendo reajustadas conforme as necessidades reais de cada setor, considerando a ocorrência de aumento nas cirurgias realizadas nesta Organização Militar de Saúde.

7.2 Caso seja observado um aumento expressivo no consumo dos itens, em consonância com o previsto no art. 84 da Lei nº

14.133/2021 – que estabelece: "O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso" – a majoração do quantitativo se mostrará devidamente justificada.

7.3 A realização de pregão próprio visa mitigar a necessidade de eventuais adesões ou dispensa de licitação, procedimentos que poderiam prolongar o prazo para aquisição dos itens necessários e, conseqüentemente, impactar negativamente na qualidade dos serviços prestados aos pacientes. Ademais, o artigo 3º do Decreto nº 3.555/2000 preconiza que os contratos para aquisição de bens e serviços comuns pela União sejam, prioritariamente, precedidos de licitação na modalidade de pregão, assegurando, assim, uma disputa justa que resulte na compra mais econômica, segura e eficiente.

7.4 As estimativas pormenorizadas das necessidades estão relacionadas no processo.

7.5. Ressalta-se que a licitação é por GRUPO, em virtude da incompatibilidade técnica dos componentes dos materiais produzidos por diferentes fabricantes. Há a necessidade de compatibilidade entre os itens, os quais devem possuir perfeito encaixe entre eles e assim garantir, dentro do esperado, o sucesso do procedimento. A utilização de instrumentais de diferentes marcas pode inviabilizar a sua adequada utilização ou, ainda, inviabilizar a realização da própria cirurgia, podendo gerar resultados diferentes dos inicialmente planejados. Outro motivo, não menos importante, é o fato da utilização de materiais do mesmo fabricante facilitar a imputação de responsabilidade em casos de defeitos de fabricação ou quaisquer outros problemas derivados de má qualidade do material utilizado na cirurgia, o que justifica a necessidade de rastreabilidade como instrumento de proteção ao paciente conforme a RDC vingente. A consignação dos equipamentos/acessórios se faz necessária durante os procedimentos cirúrgicos, tendo em vista as compatibilidades dos insumos, ou seja, das marcas vencedoras e os equipamentos cedidos. Ressalto que, os equipamentos após os procedimentos serão imediatamente devolvidos ao fornecedor, não ficando alocado nas dependências do hospital.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1 Na pesquisa de preços, será obedecido o previsto na Lei 14.133/21:

" Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1o No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

8.2 Atendeu-se ainda ao disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

8.3 Uma vez obtido o valor unitário de referência de cada item e multiplicando esse valor pela quantidade, obtém-se o valor total de cada item. Somando-se os valores totais de todos os itens, obteremos o valor estimado da contratação (levando-se em consideração as requisições máximas), chegando-se ao preço estimado de R\$ 10.816.408,58 (dez milhões, oitocentos e dezesseis mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e oito centavos)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Lei 14.133, em seu artigo 40, inciso II, estabelece que as compras, sempre que possível, sejam processadas através do sistema de registro de preços. Elencam-se inúmeras vantagens para o sistema de registro de preços. Evidenciamos algumas que vão ao encontro dos interesses desta OMS:

1. Ata de Registro de Preços não é um contrato, equivale a um termo de compromisso;
2. A contratação ocorre quando do surgimento da necessidade;
3. Não obriga a aquisição da totalidade dos bens/serviços;
4. Necessidade de disponibilização de orçamento apenas quando da contratação;
5. A existência de preços registrados NÃO OBRIGA a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições;
6. Validade da Ata de Registro de Preço por um ano, podendo ser prorrogada por igual período, caso haja vantajosidade de preço;
7. Materiais de aquisição frequente;
8. Quantitativo que não se pode definir previamente com exatidão;
9. Necessidade de entregas parceladas;
10. Pluralidade de órgãos beneficiados.

A indicação do Sistema de Registro de Preços, ampara-se no inciso I e V do Art 3º, do Decreto 11462/23, que informa sobre o SRP poder ser adotado quando a Administração julgar pertinente e quando pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes, bem como não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, o que justifica a escolha do SRP para a aquisição de materiais, objeto deste ETP.

9.2 JUSTIFICATIVA PARA A PESQUISA DE PREÇOS

O Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, por meio da Instrução Normativa Nº 65, de 07 de julho de 2021, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, cabendo transcrever o seguinte:

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

1. descrição do objeto a ser contratado;
2. identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
3. caracterização das fontes consultadas;
4. série de preços coletados;
5. método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
6. justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou

excessivamente elevados, se aplicável;

7. memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

8. justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN 65/2021

Crerérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. [...]

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos. [...]

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Foram utilizadas, como metodologia para obtenção do Preço de Referência para a contratação, a mediana obtida entre valores levantados, no Compras Governamentais, Painel de Preços e a média quando utilizados, sites especializados e fornecedores, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. A pesquisa realizada alcançou a economicidade/razoabilidade da contratação, conforme a realidade dos preços praticados no mercado.

Na pesquisa de preços realizada, diante da impossibilidade de utilização de sistemas oficiais do Governo, foi confeccionada justificativa cabível, no Relatório de Pesquisa de Preços. Como fonte de pesquisa foram utilizadas Atas homologadas válidas.

Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os 03 (três) orçamentos possuem: descrição do objeto, o valor unitário e total, CNPJ, endereço fixo e eletrônico, bem como telefone de contato, data de emissão e identificação do Fornecedor. Também foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto e com data de orçamento que permite seis meses de antecedência da data prevista para divulgação do Edital.

9.5. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS.

O art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48 quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

A Lei Complementar 123/06 tem por incompatível com o interesse público, a exclusividade de participação de entidades de menor porte em licitação cujo valor estimado não supere R\$ 80.000,00, sempre que a administração verifique o risco de prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. O afastamento das MEPP se justifica baseado no inciso II, ao artigo 10 do Decreto 8538/15.

Ressalvamos que, as pequenas e microempresas não contam, em equivalência, às empresas de médio e grande porte, com

estruturas e capacidade técnica para atender a determinadas demandas. Assim, mesmo que o valor estimado da licitação seja inferior a R\$ 80.000,00, a administração necessita ampliar a participação para entidades de grande e médio porte, se a exclusiva participação de micro e pequenas empresas contiver risco de prejuízo à satisfatória execução do conjunto do objeto.

Com base no exposto acima e no disposto no Artigo 10º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, optou-se pela não realização desta licitação como exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas em razão dos motivos técnicos que se seguem:

1. Caso se priorizasse apenas as ME, EPP e Cooperativas estaríamos deixando de fora do processo licitatório empresas nacionais que são consideradas referência no fornecimento dos produtos objeto da presente licitação;
2. O objeto da presente licitação é a aquisição de fios de sutura, com a finalidade de suprir as necessidades deste órgão gerenciador;
3. Por tratar-se de produtos imprescindíveis a serem utilizados em procedimentos cirúrgicos, da logística de entrega dos mesmos ou até mesmo da não realização do pregão, por força de Decisões Judiciais, não é possível trabalhar com possibilidade de risco de morte aos usuários;
4. A cadeia de abastecimento do objeto desta licitação envolve grandes fabricantes nacionais e internacionais capazes, inclusive, de praticar preços mais vantajosos do que as ME/EPP/Cooperativas, devido à produção e distribuição em larga escala, com possibilidade real de atender as Unidades da Federação englobadas no registro de preços;
5. A questão DA HABILITAÇÃO também merece consideração, visto que fornecedores mais estruturados e de maior porte conseguem mais facilmente manter suas comprovações vigentes, uma vez que as mesmas condições de habilitação deverão ser mantida por 12 meses, sem acarretar prejuízo nas aquisições, imprescindíveis, para as Unidades Administrativas de Serviços Gerais (UASG).

Adotada a premissa de que o decreto não pode ir além da lei e que, portanto, cabe à Administração decidir, em cada caso, se a licitação será ou não exclusivamente reservada à participação daquelas empresas, segue-se a consequência de que tal opção há de ancorar-se em fundadas razões, devendo a Administração explicitar os respectivos motivos determinantes, caso entenda afastar a exclusividade, como de fato foi feito nesta justificativa.

9.6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução poderá ser parcelada, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, de forma a atender os interesses da Instituição.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Referente a aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação está alinhada com o Plano de Gestão do Hospital de Guarnição de Natal 2025-2027, de acordo com os itens 04, 07, 08 e 09 (Objetivos Estratégicos e Organizacionais), conforme anexo I e também com o Plano de Contratação Anual (PCA) 2025 (anexo II):

OEO 04: Fortalecer a comunicação efetiva com os usuários internos e externos e com a sociedade civil;

OEO 07: Ampliar o parque tecnológico e manutenção de equipamentos;

OEO 08: Garantir a regularidade da gestão orçamentário-financeira; e

OEO 09: Ampliar a capacitação dos recursos humanos.

PCA 2025:

Id pca PNCP: 00394452000103-0-000237/2025

Data de publicação no PNCP: 10/05/2024

Local: Natal/RN

Fonte: Compras.gov.br

Id do item no PCA: 20

Classe/Grupo: 6515 - INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS

Identificador da Futura Contratação: 160345-9/2025

Valor total estimado: R\$ 6.668.835,16

12. Resultados Pretendidos

- 12.1. Atender de forma integral aos usuários do Hospital de Guarnição de Natal;
- 12.2. Atender as necessidades do Hospital de Guarnição de Natal no que tange aos procedimentos Cirúrgicos;
- 12.3. Diminuir a quantidade de pacientes encaminhados para outras instituições, demandando mais recursos;
- 12.4. Na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, almeja-se atingir economicidade, eficácia e eficiência com a contratação, bem como o melhor aproveitamento dos recursos materiais, ao se estipular normas e critérios de aceitação do objeto.

13. Providências a serem Adotadas

- 13.1. Nos termos do art. 117 da Lei no 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133, de 2021.
- 13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. Possíveis Impactos Ambientais

- 14.1. A Política Nacional de Resíduos Sólidos prevê proteção ao meio ambiente; seja atuando na não geração de resíduos, redução dos mesmos, reutilização ou reciclagem dos resíduos. Os resíduos podem possuir alguns componentes resistentes, de difícil decomposição, que poderão contaminar o solo e a água e ocasionar acidentes;
- 14.2. Medidas como: descarte adequado de materiais em caixas coletoras e envio dos mesmos para estação de tratamento de resíduos sólidos, são realizadas para evitar a contaminação do meio ambiente;
- 14.3. As empresas contratadas deverão adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços de acordo com a legislação vigente;
- 14.4. Atender aos critérios de sustentabilidade previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital bem como na legislação vigente;
- 14.5. Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:
 - 14.5.1. Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR –15448-1 e 15448-2;
 - 14.5.2. Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - 14.5.3. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
 - 14.5.4. Os bens não contenham substância perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 14.6. A comprovação dos critérios de sustentabilidade ambiental poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.
- 14.7. Antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, poderá ocorrer a realização de diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando a análise da demanda interna, a natureza assistencial e imprescindível dos serviços prestados por esta Organização Militar de Saúde e os respectivos registros históricos de utilização de OPME (Órtese, Prótese e Materiais Especiais) em procedimentos cirúrgicos especializados, **verifica-se a plena viabilidade da contratação dos referidos materiais.**


A aquisição justifica-se pela necessidade de **assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento médico-hospitalar**, especialmente nos casos que demandam intervenções cirúrgicas de média e alta complexidade. Tais procedimentos exigem materiais específicos, de alto grau tecnológico, e que atendam às exigências da ANVISA, além de compatibilidade com os dispositivos médicos existentes na unidade.

Além disso, a contratação será precedida de adequada pesquisa de mercado, verificação da compatibilidade técnica, análise de custo-benefício e observância dos princípios da economicidade, legalidade, eficiência e interesse público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, **a contratação de OPME (Órtese, Prótese e Materiais Especiais) mostra-se tecnicamente viável, legalmente embasada e essencial ao atendimento das necessidades desta Organização Militar de Saúde**, sendo a solução mais adequada diante da demanda identificada.


16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 ANA CHRISTINA AMARAL LOPES VIEIRA
Data: 18/11/2025 16:07:26-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>


ANA CHRISTINA AMARAL LOPES VIEIRA

Presidente da Comissão de Contratação

Documento assinado digitalmente
 JOAO CARLOS DANTAS FERNANDES
Data: 18/11/2025 15:24:19-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOAO CARLOS DANTAS FERNANDES

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
 VANESSA LIMA FERREIRA
Data: 18/11/2025 15:19:36-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

VANESSA LIMA FERREIRA

Membro da comissão de contratação

Despacho: Aprovo em 18 novembro de 2025, o presente Estudo Técnico Preliminar.

JOSIANY BEZERRA DANTAS

Ordenadora de Despesas do HGuN